

(3)

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 158/76, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de CAMPO MOURÃO-PR, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o município de CAMPO MOURÃO, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BUENO, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 158/76 de 29.12.76, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

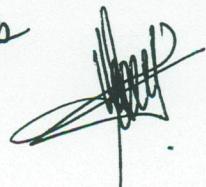
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em CAMPO MOURÃO, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério do Planejamento e Orçamento, cancelar o Termo Aditivo TA-862/94 e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de: 3.122 ligações Prediais; 43.420 m de Rede Coletora, 6.542 m de Interceptor, Estação Elevatória, 1.280 m de Linhas de Recalque e Estação de Tratamento conforme projeto da SANEPAR revisado, memorial descritivo e orçamento, que fará parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a ser realizados estão estimados em R\$ 1.348.098,26 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e oito reais e vinte e seis centavos), referência orçamentária julho/94.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) analisar os projetos técnicos,

1   my

e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar financeiramente do empreendimento, como contrapartida, até o limite de R\$ 457.828,16 (quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) em parcelas mensais, correspondente a 33,96% do valor total; c) participar financeiramente do empreendimento, em função do reajuste de 37,02% aprovado pelo PROSEGE/MPO, até o limite de R\$ 145.117,96 (cento e quarenta e cinco mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) em parcelas mensais proporcionais ao valor da participação da SANEPAR nas faturas mensais da obra; d) as parcelas financeiras mensais, serão pagas após o décimo dia da apresentação das faturas na Gerencia de Obras da SANEPAR; e) fiscalizar a execução das obras, com livre acesso as mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas; f) realizar mensalmente os serviços de medições das obras executadas, ao custo de 4% (quatro por cento) do valor da fatura, emitindo a correspondente Nota de Débito contra o Município.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; b) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; c) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; d) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver; e) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação, sem quaisquer ônus para a exploração dos serviços pela SANEPAR; f) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula quarta em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; g) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; h) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Fiscalização e as medições deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA OITAVA - Fica incluído dentre os direitos da CONCESSIONÁRIA, o de faturar contra os usuários o custo das ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para realização da execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente TERMO ADITIVO, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de novembro de 1995

16.11.95
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

RUBENS BUENO
RUBENS BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO

~~ROGERIO PINTO MUNIZ~~
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

Eduardo

Thierry Lamy

/aam

d.17.17